



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.263/2007

“Estabelece plano de auxílio às atividades desportivas do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio financeiro às atividades desportivas do Município de Alto Araguaia, devendo, em todos atos praticados com base nesta lei, obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior será prestado mensalmente em parcelas até o montante atingir o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e deverá estar contemplado nas leis orçamentárias.

§ 1º. O montante a ser repassado, obedecido ao limite máximo definido no *caput*, será definido mediante justificativa prévia.

§ 2º. Em qualquer caso o limite anual de repasse não poderá ultrapassar a doze vezes o valor mensalmente definido.

§ 3º. O auxílio definido nesta lei será realizado no exercício de 2007 e 2008.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o montante de auxílios concedidos ultrapassará o montante orçamentariamente previsto.

Art. 3º. Para usufruir do auxílio previsto nesta lei o beneficiário deverá:

- I. Ser empresa legalmente constituída e estar em pleno funcionamento;
- II. Caso não atenda o inciso anterior, deverá ser representada por comissão de gestão, eleita em assembléia, com poderes para receber e gerir recursos financeiros e prestar contas;
- III. Ter conta bancária aberta exclusivamente para gestão dos recursos.
- IV. Não estar em débito com a fazenda municipal e com a seguridade social;
- V. Não ter tido contas rejeitas ou ter sido condenada a devolver recursos por aplicação incorreta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. As entidades previstas no inciso II ficarão dispensadas das obrigações previstas no inciso III.

Art. 4º. Os recursos de que tratam o art. 2º, somente serão repassados após a assinatura de convênios, respaldado por documentos constitutivos e probatórios da regularidade da instituição, que contenha pelo menos as seguintes cláusulas obrigatórias, e que definam:

I. A qualificação das partes;

II. O objeto e sua finalidade;

III. Como e quando os recursos devem ser utilizados;

IV. As obrigações e responsabilidades das partes;

V. Os casos de suspensão dos repasses, interrupção e rescisão do convênio, inclusive garantindo ao Município o direito de denunciar o convênio, alterar e modificar, justificada e unilateralmente qualquer de suas cláusulas;

VI. As regras sobre as prestações de contas;

VII. O foro de competência que deverá ser o da Comarca de Alto Araguaia.

Art. 5º. O extrato de convênio será publicado na imprensa oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

Art. 6º. As prestações de contas dos valores recebidos pelas instituições deverão ser mensalmente encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia vinte do mês subsequente ao do recebimento dos recursos, que a examinará, podendo:

I. Aprová-la;

II. Aprová-la com ressalva;

III. Reprová-la;

§ 1º. O não encaminhamento da prestação de contas no prazo regulamentar implicará na suspensão do repasse até que seja cumprida a obrigação.

§ 2º. O atraso injustificado no encaminhamento da prestação de contas por mais de sessenta dias implicará na rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo das medidas reparadoras cabíveis, responsabilizando a quem tiver dado causa.

§ 3º. Havendo indícios de uso inadequado ou desvio dos recursos, a prestação de contas será sumariamente reprovada, sendo o convênio unilateralmente rescindo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

abrindo-se, neste caso, o competente processo administrativo para apuração de responsabilidades e reparação dos danos pelos responsáveis, seja por dolo, má-fé, negligência, desídia ou omissão.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ainda o Município encaminhar o caso para os órgãos competentes a fim de apurar a existência de crime ou improbidade administrativa.

§ 5º. Analisada a prestação de contas, do seu resultado cabe recurso no prazo de três dias úteis, a contar da notificação.

Art. 7º. A cada fim de exercício, os recursos não utilizados até o último dia, deverão ser devolvidos aos cofres municipais juntamente com a prestação de contas do último mês.

Parágrafo único. Caso o convênio tenha duração inferior a um ano, a regra do *caput* vale para o último mês de vigência do convênio.

Art. 8º. A entidade ou pessoa que incorrer em irregularidade na gestão dos recursos de que trata esta lei, garantido, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de contratar, conveniar e gozar de benefícios de natureza fiscal ou creditícios, concedidos pelo Poder Público do Município de Alto Araguaia pelo prazo de até três anos;

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições

Alto Araguaia, 18 de dezembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal